

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12397/2024/2

Sumário: Abertura do período de participação preventiva no procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer.

Abertura do Período de Participação Preventiva no Procedimento de Alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer

Nos termos da subdelegação de competências conferida através Despacho n.º 5/DMU/CML/2024, de 16 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio de 2024, torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 216/CM/2024, de 08 de maio, com fundamento na inadequação das soluções propostas para a área do recinto do Parque Mayer face à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que tornam o modelo urbano consagrado no Plano desajustado à evolução das perspetivas de desenvolvimento atuais, em conformidade com o disposto nos artigos 76.º, 78.º e 88.º n.º 2, em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º, todos do RJIGT, aprovou, por maioria, o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer, os respetivos Termos de Referência, a qualificação da alteração do plano para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e a abertura de um período de participação preventiva sobre a respetiva proposta, para formulação de sugestões e apresentação de informações, a decorrer pelo período de 15 (quinze) dias úteis, com início no 5.º dia após a publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*.

Torna-se ainda público que, durante o mencionado período de participação pública preventiva, os interessados poderão consultar a Proposta de Alteração do Plano e os respetivos Termos de Referência no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano – <https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/urbanismo/planos-de-pormenor> ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, Rua Viriato, n.º 13 E, Núcleo 6 – 2.º, 1050-233 Lisboa;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F, 1749-099 Lisboa;

Junta de Freguesia de Santo António, sita na Calçada do Moinho de Vento n.º 3, 1169-114 Lisboa.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de contributos, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima indicados ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, secção Planeamento Urbano, <https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/urbanismo/planos-de-pormenor>, e deverão ser entregues: presencialmente, nos referidos locais; através de via eletrónica, para o endereço dmu.dpu.dpt@cm-lisboa.pt; por via postal, para Direção Municipal de Urbanismo, Departamento de Planeamento Urbano, Divisão de Planeamento Territorial, Campo Grande, 25 – 3.º E | 1749-099 Lisboa.

3 de junho de 2024. – O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, Paulo Alexandre Neves Pardelha.

Deliberação

Nos termos da subdelegação de competências conferida através Despacho n.º 5/DMU/CML/2024, de 16 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio de 2024, torna-se público que, através da Deliberação n.º 216/CM/2024, de 08 de maio, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com votos a favor (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 3PS, 1L, 1BE, 1Ver.Paula Marques, 1Ver.Floresbela Pinto e 1Ver.Rui Franco) e abstenções (2PCP), o início do procedimento de

alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer, os respetivos Termos de Referência, a qualificação da alteração do plano para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e a abertura de um período de participação preventiva sobre a respetiva proposta, a decorrer pelo período de 15 (quinze) dias úteis, com início no 5.º dia após a publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 88.º, em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Lisboa, 3 de junho de 2024. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, Paulo Alexandre Neves Pardelha.

617769841